

O SR. HAMILTON PEREIRA - PT - Sr. Presidente, em homenagem póstuma ao falecido Deputado Paschoal Thomeu, e havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, solicitamos o levantamento da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE - PALMIRO MENNUGLI - PPS - Srs. Deputados, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, esta Presidência vai levantar a sessão. Antes, porém, convoca V. Exas. para a Sessão Ordinária da próxima terça-feira, à hora regimental, informando que a Ordem do Dia será a mesma da sessão de hoje, lembrando-os ainda da Sessão Solene a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a finalidade de comemorar os 45 anos de fundação da Associação dos Advogados do Grande ABC.

Está levantada a sessão.

- Levanta-se a sessão às 14 horas e 40 minutos.

Atos Administrativos

DECISÕES DA MESA

DE 26/6/2006

APOSENTANDO, nos termos do artigo 126, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual e artigo 202 parágrafo 2º da Constituição Federal, ambos em sua redação original conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Parecer n.º 159-2/2006 da Procuradoria da ALESP, o senhor CARLOS PINTO, R.G. 2.393.219, no cargo que ocupava, em 16/12/98, Assessor Especial Parlamentar, comissão do SQ-C-I do quadro desta Secretaria, visto contar com 17 (dezessete) anos e 10 (dez) dias de serviço público e 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias de serviço prestados junto à iniciativa privada, conforme certidão do INSS, perfazendo um total de 30 (trinta) anos e 02 (dois) dias de serviço como consta do Título de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 3258, expedido por esta Secretaria em 05 de junho de 2006, ficando-lhe assegurados 30/35 (trinta, trinta e cinco avos) dos proventos mensais corresponde a:

- 1) Escala de Classes e Vencimento - Parlamentar, anexo IX, a que se refere o artigo 68 da Resolução 776/96;
- 2) Gratificação Incorporada aos seus proventos, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 813/96;
- 3) Gratificação Legislativa, instituída pelo Lei nº 8238/93;
- 4) Adicional por Tempo de Serviço, incidente sobre os itens 1, 2 e 3;

Aplicando o artigo 115, inciso XII, da Constituição do Estado de São Paulo, no que se refere ao Teto Máximo Constitucional.

(Decisão nº 751/2006)

(República por ter saído com incorreções);

DE 24/8/2006

EXONERANDO, a pedido, nos termos da 1ª parte do item 1 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, DANIEL FERNANDO DE ALMEIDA, RG nº 29264690-2, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Agente de Segurança Parlamentar, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 21/08/2006. (Decisão nº 1132/2006);

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

GLEDIO ROBERTO VENDRAMINI, RG nº 2334267-5, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Agente de Segurança Parlamentar, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96. (Decisão nº 1133/2006);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

EDNEY COSTA CASTILHO, RG nº 33252270-2, para exercer, em comissão, o cargo de Agente de Segurança Parlamentar, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de GLEDIO ROBERTO VENDRAMINI. (Decisão nº 1134/2006);

JONAS MARIANO DA SILVA, RG nº 8916144, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Parlamentar, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ANA MARIA OLIVEIRA DA SILVA. (Decisão nº 1135/2006);

TORNANDO SEM EFEITO, a Decisão nº 1006/2006, publicada em 28/07/2006, de exoneração de ONOFRE DELBSON BARALDI, RG nº 9.643.445, do cargo de Assessor Legislativo de Planejamento e Organização, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96. (Decisão nº 1136/2006);

APROVANDO, no Protocolado nº 4729/06, para os fins do disposto no artigo 13 do Ato n.º 01/97, da Mesa, a solicitação formulada pelo Diretor de Departamento de Finanças, de alteração da grade de substituição do cargo de Diretor Legislativo de Serviço, a partir de 01 de agosto de 2006.

Serviço de Compras
Cargo: Diretor Técnico Legislativo de Serviço
Titular: Shiguero Aoki, RG. 3.018.891-X
1º Substituto: Paulo Roberto de Moraes Almeida, RG. 30.244.248-0

2º Substituto: Vânia Dona Madona Vaz, RG. 13.924.490-6 (Decisão nº 1137/2006);

DECIDINDO, no PROCESSO RGE nº 3588/06, que trata do Pregão Presencial nº 48/06, do tipo menor preço, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo mobiliário corporativo para fornecimento, com instalação, de poltronas e cadeiras para utilização no Plenário JK da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo (Anexo III), da Proposta Comercial (Anexo IV) e Minuta de Contrato (Anexo V), ante o encaminhamento do senhor Secretário Geral de Administração de fls. 333, estando atendidas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000:

I - **HOMOLOGAR** o certame licitatório e a respectiva adjudicação do objeto procedida pelo Pregoeiro em suas Quinquagésima Nona Reunião Ordinária (fls. 306/312) e Sexagésima Segunda Reunião Ordinária (fls. 317/318), consoante publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de agosto do corrente (fls. 320) e na Internet (fls. 313 e 318-B) para a empresa Tecno 2000 Indústria e Comércio Ltda.;

II - **AUTORIZAR** a realização das despesas decorrentes no valor de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), nos termos das informações e reservas efetuadas pelo Departamento de Finanças às fls. 331/332;

III - **CONVOCAR** a empresa mencionada no item I para, nos termos do item 11.2. do Edital, comparecer a este Poder e assinar o respectivo instrumento de contrato, bem como o Termo de Ciência e Notificação (Anexo IX), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado;

IV - **DELEGAR** competência ao senhor Secretário Geral de Administração para representar este Poder, quando da assinatura do referido termo; (Decisão nº 1138/2006);

DECIDINDO, no Processo RGE. nº Processo RGE nº 1498/06, que trata de Pregão Presencial nº 47/06 - Aquisição, com instalação, de 110 terminais de registro de presença e voto através de Scanner Biométrico (impressão digital) e manutenção preventiva/corretiva do Sistema do Painel Eletrônico de Votação e registro de presença, exceto os terminais de registro - decisão de recurso, adjudicação do objeto e homologação do certame, considerando as razões de recurso apresentadas pela empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda. (fls. 710/721) e as contra-razões apresentadas pela empresa ImPLY Tecnologia Eletrônica Ltda. (fls. 723/731) em face da Decisão constante da Ata da 53ª Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico acostada a fls. 698/704; tendo em vista a manifestação técnica apresentada pelo Diretor do Serviço de Painel a fls.732/733, que acolhe; diante dos elementos contidos no Parecer Jurídico nº 280-1/2006 da Procuradoria deste Poder (fls.736/742), e, ainda, considerando a manifestação do Senhor Secretário Geral de Administração a fls.759/760, estando atendidas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos do art.4º, inciso XXI, XXII da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 5º, incisos III, IV e V Ato de Mesa nº 02/2004:

I - **CONHECER** do recurso interposto pela empresa ELISEU KOPP E CIA. LTDA. (fls.710/721), por tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelas razões de fato e de direito aduzidas na Decisão proferida pelo Pregoeiro na Ata de sua 9ª Reunião Extraordinária, acostada a fls. 743/745, restando mantidos os termos da Ata da Quinquagésima Terceira Reunião do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico (fls. 698/704), cujo inteiro teor segue abaixo transcrito;

I - **ADJUDICAR** o objeto do certame licitatório para a empresa IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.;

II - **HOMOLOGAR** o certame licitatório e a respectiva adjudicação do objeto para a empresa a empresa mencionada no item I;

III - **AUTORIZAR** a realização das despesas decorrentes, no valor de R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais), nos termos da informação e respectiva reserva orçamentária efetuada pelo Departamento de Finanças, a fls.756 e 754/755;

IV - **CONVOCAR** a empresa mencionada no item I para, nos termos do item 11.2 do Edital de Pregão, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Decisão, apresentar, como condição para contratação, terminal com as especificações do Memorial Descritivo (Anexo IV), demonstrando, inclusive, seu funcionamento, para aprovação prévia, por meio de declaração específica, pela unidade solicitante da ALESP;

IV - **CONVOCAR** a empresa mencionada no item I, nos termos do item 11.2 do Edital de Pregão, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da aprovação do terminal apresentado pela unidade solicitante, comparecer a este Poder e assinar o respectivo termo de contrato, bem como o Termo de Ciência e de Notificação (Anexo XII do Edital).

ATA DA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREGOEIRO. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto, de dois mil e cinco (2006), às dezoito horas (18:00), o Pregoeiro, Sr. Celso de Moura Leite Ribeiro, deliberou a respeito do Processo RGE nº 1498/06 (Pregão Presencial nº 47/2005), o qual tem por objeto a aquisição, com instalação, de 110 terminais de registro de presença e voto através de Scanner Biométrico (impressão digital) e manutenção preventiva/corretiva do sistema do painel eletrônico de votação e registro de presença, exceto terminais de registro, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo IV), que integra o edital. Legislação aplicada: Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93, Lei Estadual nº 6.544/89 e Atos nº 33/95, nº 04/00, nº 11/01 e 02/04, todos da Egrégia Mesa da ALESP. Preliminarmente, o sr. Pregoeiro passou a analisar o recurso interposto pela empresa ELISEU KOPP & CIA. LTDA. (às fls. 710/719), bem como as contra-razões apresentadas pela empresa IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA. (às fls. 723/731). Quanto à tempestividade, tanto o Recurso como as contra-razões encontram-se revestidos das formalidades legais e, portanto, foram conhecidos e o recurso recebido com sua regular eficácia suspensiva. Quanto ao mérito, este Pregoeiro, passou a analisar, o Recurso oferecido pela empresa ELISEU KOPP & CIA. LTDA. alegando, em resumo, que a IMPLY apresentou, nos documentos de habilitação, atestados de capacidade técnica que não comprovam ter executados serviços de mesma complexidade tecnológica ou com características similares ao exigido no Edital, requerendo, portanto, sua inabilitação. Quanto às alegações, NÃO ASSISTE RAZÃO À RECORRENTE (ELISEU KOPP). Ouvida a área técnica a respeito das alegações da Recorrente a mesma se manifestou da seguinte forma (fls. 732/733): "...O terminal de registro de presença de voto que esta Casa possui atualmente tem como dispositivo de entrada um terminal com um dispositivo de entrada através de scanner biométrico. Importante deixar claro, que o terminal de registro de presença e voto nada mais é que um terminal de coleta de dados em que o software interpreta, conforme a programação, os dados de cada tipo de terminal (que pode ser por exemplo: teclado numérico, biométrico, reconhecimento de voz, etc) que possui uma linguagem específica." E, mais adiante enfatiza: "Vale salientar, que o mais importante nessa área de atuação é que a empresa seja detentora da tecnologia de sistemas de votação e terminais de registro de presença e voto (que é o foco principal em questão), pois possuindo essa experiência terá plena condições de fornecer terminais de registro de presença e voto, independente do dispositivo de entrada, podendo ser, tanto teclado numérico, quanto dispositivo de entrada biométrico, de leitura facial, de identificação de íris, de reconhecimento de voz, etc, bastando, para tanto, adquirir o equipamento respectivo (dispositivo de entrada) junto ao mercado e agregá-lo ao terminal, efetuando-se as adaptações necessárias no software. Percebe-se, assim, que essa fase do processamento mostra-se relativamente simples em confronto com o conhecimento que se exige no desenvolvimento de terminais de registro de presença e voto, propriamente ditos." (grifamos). A Administração ao elaborar o Edital entendeu suficiente e de maior relevância técnica a comprovação de aptidão pretérita no fornecimento terminais de registro de presença e voto, em perfeita consonância ao determinado nos §§ 2º e 3º do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93. Nesse sentido, deixou claro a experiência anterior a ser comprovada, dispondo no item 5.1.16 do Edital, o seguinte: "Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste que a empresa licitante forneceu terminais de registro de presença e voto, bem como executou serviços de manutenção de sistema de painel eletrônico com característi-

Suplemento de Inadimplentes do IPVA

Consulte a notificação de débitos do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no nosso site:

www.imprensaoficial.com.br

Imprensa Oficial, garantia de transparência e segurança de informação.

imprensaoficial

CASA CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

